



PROJETO DE LEI Nº 51/2023

EMENTA: DISCIPLINA O SELO “AMIGOS DA CULTURA”, VISANDO O APRIMORAMENTO E EFICÁCIA DA MATÉRIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Amigos da Cultura”, que será conferido às empresas privadas ou pessoas físicas que investirem em projetos artístico-culturais desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do município de Ribeirão Preto, desde que esses projetos contemplem uma das seguintes práticas de incentivo ou fomento:

- I – a formação, o fortalecimento e a preservação dos patrimônios público, histórico ou cultural, materiais ou imateriais;
- II – o livro e a leitura;
- III – tanto a produção quanto a difusão cultural e artística;
- IV – as diferentes expressões culturais da sociedade;
- V – a cooperação cultural, em especial iniciativas ligadas às entidades de classe, sociedade civil em geral e à Secretária Municipal da Cultura e Turismo, Instituto do Livro e Fundação Pedro II;
- VI – o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 2º O selo “Amigos da Cultura” poderá homenagear ou incentivar os seguintes projetos:





- I – construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços culturais;
- II – aquisição, conservação ou restauração dos acervos;
- III – aquisição de equipamentos;
- IV – realização de atividades e festividades culturais, turísticas, educacionais, sociais ou ambientais.

Art. 3º A logomarca do selo “Amigos da Cultura” será criada, preferencialmente, por artista do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O projeto de desenvolvimento do selo referido no “caput” deste artigo poderá ter acompanhamento técnico em comissão formada por integrantes da Secretaria da Cultura e Turismo, Instituto do Livro e Fundação Pedro II.

Art. 4º O selo “Amigos da Cultura” será concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mediante requerimento de solicitação ou indicação:

- I – da própria pessoa que receberá o selo;
- II – de Vereadora ou Vereador;
- III – das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- III – de comissão técnica formada pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Ribeirão Preto, Instituto do Livro e Fundação Pedro II.

Art. 5º O requerimento de solicitação ou indicação do selo conterà, a depender da pessoa que receberá o selo:

- I – pessoa física recebedora: o nome, o currículo e a justificativa para a concessão do selo;
- II – pessoa jurídica recebedora: cópia do contrato social, cartão de CNPJ ativo e relatório descrevendo as ações ou projetos voltados à cultura, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelo projeto.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com selo “Amigos da Cultura”, sendo entregue em evento específico, em data a ser agendada enquanto solenidade no âmbito legislativo municipal.

Parágrafo único. O certificado de reconhecimento dos “Amigos da Cultura” conterà os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 7º O selo poderá ser divulgado em material promocional ou publicitário da pessoa recebedora pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da respectiva concessão.

Art. 8º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 14.368, de 17 de julho de 2019.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2.023.

Alessandro Maraca
Vereador





JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 215 da Constituição Brasileira de 1988, “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 2.777, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ribeirão Preto, em seus artigos 3º e 4º **define a cultura enquanto direito fundamental do ser humano**, sendo importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto é reconhecida internacionalmente por ser o berço de grandes artistas, acolhendo, no decorrer de sua história, memoráveis personalidades, eventos, obras artísticas e culturais, expoentes imorredouros da criatividade humana.

Sabe-se, de igual modo, que cada centavo investido em cultura rende por gerações, multiplica-se nas individualidades, economiza esforços e o próprio erário, reverte-se e retorna várias vezes em educação, saúde, segurança, civilidade e progresso social, preservando e melhorando algo impagável – a vida humana. Gestões eficientes e humanizadas se atentam a isso.

Seguindo esse raciocínio, reconhecer as empresas privadas ou pessoas físicas que incentivem ou fomentem os projetos artístico-culturais desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do município de Ribeirão Preto é divisar o joio do trigo, amplificar valores, engrenar Ribeirão Preto no trilho do desenvolvimento, ressaltar os paladinos que vestem a armadura do bem em prol de nossa cultura, missão de reconhecimento essa imprescindível aos gestores, mandatários e ao Poder Público em geral.

Contudo, a lei municipal nº 14.368, de 17 de julho de 2019, que criava o selo “Amigos da Cultura” jamais saiu do papel, tornando-se ineficaz, ou seja, de fato nunca concedeu selo algum, o





que é um contrassenso, tendo em vista o enorme número de empresas e pessoas físicas engajadas e promoventes da cultura em nosso município, que merecem reconhecimento.

As legislações sofrem alterações, revogações ou renovações em seus textos (inclusões, modificações, supressões, correções), evoluem. Assim ocorreu com as Constituições do Brasil, com as legislações civis, penais e processuais em geral, com os ordenamentos tributários, ambientais, eleitorais, consumeristas, nossos planos diretores, leis urbanísticas, sociais, de proteção à saúde, etc.

Havendo ineficácia, a norma tem de ser repensada, renascer adaptada às reais necessidades de nossa cidade, de modo a se tornar efetiva, alcançar os objetivos a que se propõe.

Daí a revogação da lei municipal nº 14.368, de 17 de julho de 2019 e o nascimento, em seu lugar, do presente projeto, que além de aproveitar valorosos princípios até então inaplicados da antiga lei, aduz maior detalhamento das posturas fomentadoras e incentivadoras, meios e forma à concessão do reconhecimento em tela, destinatários, etc, homenageando, conferindo merecido selo aos “Amigos da Cultura”, como meio de:

- Assegurar o desenvolvimento da cultura enquanto direito de todos os cidadãos;
- Estimular a produção e difusão culturais em nosso município;
- Sensibilizar recursos, conscientizar e mobilizar a todos em prol da cultura e dos artistas locais;
- Valorizar e apoiar os criadores e suas obras, divulgando a produção, o trabalho e os nossos artistas;
- Salvar a diversidade de produções artísticas e culturais;
- Proteger nosso patrimônio histórico e cultural;
- Integrar a todos aos festejos multiculturais e multiétnicos realizados no município;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Transformar a realidade por meio da cultura, tornando-a cada vez mais agregada ao nosso cotidiano.

Diante de todos os argumentos explicados, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2.023.

Alessandro Maraca
Vereador

